

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 30ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear o presidente da Igreja Batista Getsêmani, pastor Jorge Linhares, pelos relevantes trabalhos realizados em prol da sociedade mineira na evangelização, no desenvolvimento social e humano e na restauração de famílias
- 1.2 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

6 – REQUERIMENTOS APROVADOS

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 30ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2023

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Eduardo Azevedo – Entrega de Placa – Palavras do Pastor Jorge Linhares – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Bruno Engler – Eduardo Azevedo.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 19h12min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O presidente – Destina-se esta reunião a homenagear o presidente da Igreja Batista Getsêmani, pastor Jorge Linhares, pelos relevantes trabalhos realizados em prol da sociedade mineira na evangelização, no desenvolvimento social e humano e na restauração de famílias.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a compor a Mesa os Exmos. Srs. pastor Jorge Linhares, presidente da Igreja Batista Getsêmani; Claudiney Dulim, secretário municipal de Assuntos Institucionais, representando o prefeito municipal de Belo Horizonte, Fuad Noman; e deputados Bruno Engler, Adriano Alvarenga e Eduardo Azevedo, este autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Agradecemos a todos os convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e também pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos todos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre o pastor Jorge Linhares, presidente da Igreja Batista Getsêmani.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Eduardo Azevedo

Meu cordial boa-noite a todos os presentes nesta reunião solene em homenagem ao pastor Jorge Linhares. Quero agradecer, nesta noite, a presença do Exmo. Sr. 1º-secretário da Assembleia Legislativa, deputado Antonio Carlos Arantes, que preside esta sessão; agradecer ao Sr. presidente da Igreja Batista Getsêmani, pastor Jorge Linhares; agradecer ao Exmo. Sr. deputado Bruno Engler; e agradecer ao Exmo. Sr. secretário Municipal de Assuntos Institucionais, Claudiney Dulim, que representa o prefeito de Belo Horizonte, Sr. Fuad Nomam.

Bom, de início, gostaria de dizer da minha alegria ao ver o Plenário desta Casa ocupado por pessoas boas, que temem a Deus e que buscam viver o evangelho. Durante muito tempo, foi disseminada a ideia, entre nós, cristãos, de que deveríamos nos manter afastados da política, mas Jesus nos disse que somos a luz do mundo. Se não formos nós a ocupar esses espaços, certamente veremos tomando-os aqueles que defendem princípios distantes do evangelho.

As consequências desse nosso afastamento são grandiosas e podemos já senti-las. Precisamos e devemos, a cada dia, mudar essa mentalidade. Portanto quero dizer que todos vocês são muito bem-vindos à Casa, que é a Casa do povo mineiro, povo este formado por cerca de 90% de cristãos. E quero dizer também, primeiro, sempre e acima de tudo, que aqui também seja exaltado o nome do nosso Senhor Jesus Cristo.

Pois bem, nesta noite temos a enorme satisfação de homenagear o pastor Jorge Linhares. Confesso, pastor, que, ao elaborar e ao colher as assinaturas do requerimento desta reunião especial, de justíssima homenagem, eu ainda não conhecia, com tanta profundidade, o seu currículo e a sua biografia. As visitas, os diálogos e as testemunhas já me eram suficientes para entender a sua grandeza e a sua importância, mas tomar conhecimento de seu currículo me deixou com ainda maior admiração.

São mais de 40 anos como pastor-presidente da Igreja Batista Getsêmani. Atualmente ele é também presidente do Conselho de Pastores e Ministros do Estado de Minas Gerais. É casado com a Sra. Grenda Linhares; é pai de Daniela, Thiago e Isabela; é avô de

Ayssa, Amanda, Gabriel, Mel e Zion. Autor de mais 260 títulos publicados, inclusive de best-sellers: A águia ou galinha, com mais de 16 milhões de exemplares vendidos; e Benção e maldição, com mais de 21 milhões de exemplares vendidos.

Pastor Jorge possui formação em teologia, em história, em gestão de empresas, em jornalismo, em psicanálise e em engenharia. É um conferencista internacional. Sem dúvidas, pastor Jorge, esta é uma das mais justas homenagens da história desta Casa. Quantas vidas foram transformadas pela ação de Deus em sua missão como pastor? Quantas famílias restauradas? Quantos jovens livres das drogas e realocados no caminho do evangelho?

Temos somente que agradecer a Deus pela obra que realizou em sua vida e temos que louvá-lo pelo seu “sim” e por sua entrega. Quantas lutas, pastor Jorge, foram travadas neste ano? Como não nos recordarmos do episódio de alguns anos atrás, em que o senhor teve que prestar depoimento no Ministério Público, porque o Colégio Batista Getsêmani, de Belo Horizonte, na defesa da família, manifestou-se publicamente contrário à ideologia de gênero?

Quero dizer ao senhor e aos presentes: contem comigo sempre nessa luta. Estamos juntos pela preservação da família e da inocência de nossas crianças: menino é menino e menina é menina; Deus nunca erra e nunca vai errar.

Gostaria de enfatizar algo que já ouvi você dizer várias vezes, pastor Jorge: o senhor já teve e continua tendo oportunidades para deixar o Brasil. Certamente essa saída lhe traria mais qualidade de vida em um país mais desenvolvido e organizado, mas o senhor assumiu uma missão. O senhor ama esta terra, e isso é inspirador. Obrigado por mais essa lição ao assumir a missão, ainda que lhe custe ser à base de sacrifícios. Não vamos, pastor Jorge, desistir do nosso Brasil. Parabéns, pastor Jorge; parabéns, Igreja Batista Getsêmani. Que o nome de Jesus seja exaltado nessa obra. Contem comigo sempre.

Pastor Jorge, desde a primeira vez em que eu adentrei na Igreja Batista Getsêmani, a convite do senhor, para o conselho de pastores e depois, ao frequentar alguns cultos, realmente eu pude sentir ali dentro a presença do Espírito Santo. É um local aonde nós entramos e de lá saímos bem melhores do que entramos. Como eu disse, pastor Jorge, a gente sabe das lutas, do desafios, mas ninguém melhor do que Deus, que conhece o senhor de forma individual. E o inimigo, muitas vezes, vem sussurrar no ouvido da gente, como agente público, e no ouvido do senhor, como pastor, tentando nos tirar do foco. O que eu lhe peço é o seguinte: todas as vezes em que isso bater no seu coração, que o senhor se lembre da frase que Jesus disse em João 12:32, ou seja, que quando ele fosse levantado da terra, ele atrairia todos a ele mesmo.

Nós hoje, pastor, e especialmente o senhor, como um servo de Deus, somos instrumentos na vida das pessoas. Então o que o senhor faz aqui hoje? O senhor vai ter recompensa no céu. Então não desista do Brasil, não desista de Minas Gerais, não desista da Igreja Batista Getsêmani, não desista da igreja, porque nós sabemos que, a cada dia que passa, nós ouvimos os passos de um Deus que se aproxima. Hoje está mais próximo da volta de Jesus do que ontem, e eu tenho certeza de que, muito em breve, ele vai chegar para o senhor e vai dizer: “Vinde, benditos de meu Pai! Entrai na terra que está prometida desde a fundação do mundo”.

Que o Senhor possa te abençoar, te guardar e resplandecer o seu rosto sobre ti. E tenha certeza, pastor Jorge, que é a primeira reunião especial que eu faço no meu mandato com o viés de mostrar a relevância que o senhor tem para toda a cidade de Belo Horizonte e para todo o Estado de Minas Gerais. Obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Assembleia, e o deputado Eduardo Azevedo farão agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao pastor Jorge Linhares, presidente da Igreja Batista Getsêmani. A placa contém os seguintes dizeres: “Luminar da Igreja Batista Getsêmani, Jorge Linhares é pastor-presidente dessa instituição religiosa em Belo Horizonte há mais de quatro décadas e é também presidente do Conselho de Pastores e Ministros do Estado de Minas Gerais. Além de prolífico autor de livros e requisitado conferencista, o pastor reúne em seu currículo variada e extensa formação acadêmica: é bacharel em teologia e em psicanálise, pós-graduado em gestão de empresas, doutor em história e, não bastasse isso, é graduando em

engenharia. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconhece o relevante trabalho realizado pelo pastor Jorge Linhares em prol do povo mineiro, não só no campo da evangelização, mas também no âmbito do desenvolvimento social, e lhe presta justa homenagem”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Pastor Jorge Linhares

Exmo. Sr. Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário da Assembleia Legislativa, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite; Exmo. Sr. Deputado Eduardo Azevedo, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem – obrigado; Exmo. Sr. Deputado Bruno Engler; Exmo. Sr. Deputado Adriano Alvarenga; Exmo. Sr. Claudiney Dulim, secretário Municipal de Assuntos Institucionais, representando o prefeito de Belo Horizonte, Fuad Noman, que amanhã vai estar lá na reunião do Conselho de Pastores, e o Eduardo também.

Há homenagens que eu pensei que receberia só depois que eu morresse, e o Senhor me diria “estão homenageando você lá na Terra”, mas hoje realmente as lágrimas saíram do meu coração, dos meus olhos; antes dos olhos, no coração. É muito difícil falar, por mais que a gente tenha experiência de falar. Quando eu pensei em ministério, eu sempre pensei em carregar a mala do meu pastor, eu pensei em lavar o carro dele, eu pensei em tirar minha mãe do barracão de aluguel e, por isso, eu falei: “Eu vou trabalhar”. E trabalhei, pus isso como objetivo. Mais tarde, enquanto eu fui trabalhando, Deus foi sempre colocando pessoas em minha vida para que pudessem me ajudar, para que pudessem me levantar, e assim eu pude unir os pastores de Minas Gerais, de Belo Horizonte, 19 mil pastores no Brasil, igrejas que estavam isoladas. E pudemos reconhecer pessoas como Eduardo Azevedo e sua família toda. É uma família unida, abençoada, irmãos como se fossem trigêmeos, de tão parecidos que são, não é?

É muito bom ter um momento assim para as pessoas queridas que fazem parte da minha vida, do meu ministério, em dias difíceis, em dias em que a gente ajuda tantas famílias, muitas vezes nos esquecendo até da própria família, que é a reclamação maior da minha esposa. A gente dedica tanto a construir outros lares que muitas vezes o nosso próprio fica quase que desmoronando. Por quê? Porque a gente se preocupa muito com os outros. Então, uma homenagem como esta é como uma injeção de ânimo para a gente não desistir, para continuar.

Quando eu disse que menino é menino, que menina é menina e que Deus nunca erra, eu só repeti a criação. Foi muito bom, vocês, deputados, o Bruno, todos vocês, o Lin e outros, de forma surpreendente, através do pastor Daniel, fazerem aquela manifestação ali, no centro da cidade. A Bíblia diz assim: “Que você nunca pense de si mesmo mais do que convém”. Então a gente vai descobrindo que estamos tendo o reconhecimento. E me causou um grande impacto, porque, no lugar onde as leis são feitas e votadas, também agradeço a Deus. Esses livros, eu os distribuí nos quartéis, nos asilos, nos hospitais, nas creches, nos presídios. Eu fiz uma tiragem de 100 mil livros há um tempo. E o mais lindo é que presidiários foram... Estou com duas cartas de presidiários, que recebi hoje, dizendo que, hoje, eles têm família. E eles ficaram sabendo da homenagem. A gente fica muito feliz por isto: uma igreja que tinha 200 pessoas – o pastor Rafael foi o primeiro pastor; depois, veio o Jonas Neves, e vim eu. E, mesmo assim, o fato de a igreja querer continuar me ouvindo, ter amigos, pessoas como vocês, é uma mola propulsora. Não preciso nem de vitaminas que se vendem nos Estados Unidos. Vocês têm sido as minhas vitaminas. Obrigado por tudo. Jesus acima de tudo! Eduardo Azevedo e vocês, que compõem a Mesa, obrigado! Todos vocês são pessoas importantes, que deixaram alguma coisa importante, algo que vocês consideram mais importante.

Obrigado. Deus os abençoe! Ver o Eric e ver vocês todos aí, que batalharam para que eu estivesse aqui, assim como a Polícia Federal e tanta gente... Que Deus abençoe vocês! Obrigado. Espero que, nesses dias mais difíceis, já que conquistar espaços é mais fácil do que se manter no pódio, manter-se no lugar de vencedor, vocês orem por mim e me ajudem, para que a gente continue honrando o nome de Jesus e lutando por aqueles pequenos e por aqueles indefesos. Em nome do Senhor Jesus, obrigado.

Palavras do Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Igreja Batista Getsêmani, pastor Jorge Linhares; Exmo. Sr. Deputado Eduardo Azevedo, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmos. Srs. Deputados Bruno Engler e Adriano Alvarenga; Exmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Institucionais, Claudiney Dulim, representando o prefeito de Belo Horizonte Fuad Noman.

É com grande satisfação que, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, prestamos esta homenagem ao pastor Jorge Linhares pelo relevante trabalho que ele tem realizado em prol da sociedade mineira. Em sua vida missionária, há mais de 40 anos à frente da Igreja Batista Getsêmani, este autêntico líder tem transformado para melhor a vida de milhares de pessoas, a partir do fortalecimento da fé e dos valores cristãos.

Seu papel de liderança se manifesta também na atuação como dirigente de duas entidades de grande expressão, o Conselho de Pastores do Estado de Minas Gerais e a Associação de Escolas Cristãs de Minas Gerais. O compromisso do pastor Jorge Linhares com a formação das novas gerações também se concretiza de maneira notável na instituição de ensino por ele dirigida, o Colégio Batista Getsêmani. Com mais de 30 anos de experiência pedagógica, o colégio, que funciona no Bairro Dona Clara, na capital mineira, abrange atualmente desde o berçário até o ensino médio e conta com aproximadamente 4 mil alunos.

A Igreja Batista Getsêmani veio expandindo seu alcance durante esses mais de 40 anos de existência e hoje conta com dezenas de unidades distribuídas por toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte e mais algumas cidades mineiras. É importante ressaltar que, em seu ministério, o pastor Jorge Linhares conta com a ajuda de aliados valorosos, entre os quais se destacam a esposa e os filhos, que contribuem ativamente, em função de muita responsabilidade, para a realização dessa obra admirável.

Por todos esses motivos, em nome da Assembleia de Minas, saudamos calorosamente o pastor Jorge Linhares, a sua família e toda a comunidade da Igreja Batista Getsêmani, desejando que, ao longo dos tempos que virão, o seu valioso trabalho continue rendendo muitos frutos e trazendo grandes benefícios para inúmeras pessoas em nossa sociedade. Muito obrigado.

O locutor – Após o encerramento regimental, nós ouviremos o cantor, compositor e violonista pastor Ronaldo André, que apresentará as seguintes músicas: Celebre ao Rei, de André Santoro Valero e Felipe Santoro Valero; e Vai Dar Tudo Certo, de Valdeci Aguiar.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 31, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 31/10/2023

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bella Gonçalves – Charles Santos – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Mário Henrique Caixa – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Falta de Quórum

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 6 de novembro, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/10/2023

Às 10h10min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o tratamento de câncer de mama e o cenário da reconstrução mamária no Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, convidando o presidente e membros da comissão para audiência pública a realizar-se no dia 25 de outubro, às 14 horas; *e-mail* da Sra. Alexandra, de Belo Horizonte, solicitando reajuste do repasse de verbas, pois o hospital Risoleta Tolentino Neves não tem cadeira de rodas, cama e prancha adequadas para pacientes obesos. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (três ofícios de 14/10/2023 e dois ofícios de 15/10/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 1.042/2023, no 1º turno (deputado Doutor Paulo), Projetos de Lei nºs 90, no 1º turno, e 1.309/2023, no 1º turno (deputado Doutor Wilson Batista), Projeto de Lei nº 337/2023, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.071/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 304/2019 e 535/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 4.818 a 4.821/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 4.855/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, em Brasília, e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja retomado o fornecimento do medicamento Somatropina 12UI na Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, considerando-se o grande número de pacientes que aguardam o medicamento para continuidade de tratamento;

nº 4.895/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a contaminação de mananciais em função do uso indiscriminado de agrotóxicos no Estado;

nº 4.906/2023, da deputada Chiara Biondini, em que requer seja realizada audiência pública para conhecer, ouvir e, sobretudo, parabenizar a competente e dedicada equipe do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da UFMG, coordenada pelo ilustre Prof. Frederico Garcia, pela conquista do prêmio Euro Inovação na Saúde pelo trabalho de pesquisa da vacina Calixcoca para o tratamento da dependência em cocaína e *crack*;

nº 4.937/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para avaliar a possibilidade de renovação do contrato de prestação de serviços com a Santa Casa de Lavras, com vistas à continuidade do atendimento aos beneficiários e usuários do plano;

nº 4.955/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas a

que, quem for aposentado pelo INSS e esteja entre os adoentados abrangidos pela Lei nº 100, possa continuar pagando a guia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – e ter direito ao Ipsemg Saúde, visto que fizeram muitas contribuições financeiras ao longo da vida;

nº 4.956/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para a instituição de perícias médicas nos polos regionais, com intervalos de seis meses, de modo que os adoecidos não precisem arcar com custos elevados com viagens para Belo Horizonte, considerando-se ainda que muitos não têm condições para viajar;

nº 4.957/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a questão dos leitos de UTI no Município de Barbacena e a área da saúde como um todo, nesse município e região;

nº 4.967/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que oriente as comissões a se aterem aos temas previstos no Regimento Interno da Casa quando do agendamento de audiências públicas.

Em seguida, é aprovado o seguinte requerimento com as ênfases para as reuniões do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, do segundo semestre de 2023:

4.938/2023, da deputada Lud Falcão e dos deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, em que requerem seja informado ao secretário de Estado de Saúde os seguintes temas definidos pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/6 a 31/10/2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: 1) Política de Atenção Oncológica, em especial o fluxo para realização de mamografias e o tempo para realização de exames para confirmação do diagnóstico de câncer e o início do tratamento; 2) Programa Miguilim; 3) Execução da Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências.

Registra-se a presença dos deputados Lucas Lasmar, Elismar Prado, Doutor Jean Freire e Grego da Fundação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria Luiza de Oliveira, residente do Grupo Pérolas de Minas – Grupo de Apoio a Mulheres com Câncer de Mama; Annamaria Massahud Rodrigues dos Santos, médica mastologista da santa casa e secretária adjunta da Sociedade Brasileira de Mastologia; Fernanda Vilarino Jorge, diretora de Políticas e Estruturação de Atenção Especializada da SES, representando Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde – SES; Maflávia Aparecida Luiz Ferreira, superintendente regional do Ministério da Saúde em Minas Gerais; Rosemar Macedo Sousa Rahal, médica mastologista e professora da Universidade Federal de Goiás; Bárbara Pace Silva de Assis Carvalho, presidente da Sociedade Brasileira de Mastologia; Luiza da Silva Miranda, coordenadora de Alta Complexidade da SES, o secretário; e os Srs. Thadeu Rezende Provenza, sócio-fundador da Associação de Prevenção do Câncer na Mulher – Asprecam; Gabriel de Almeida Silva Júnior, vice-presidente da Associação Médica de Minas Gerais – AMMG; Marcelo Luiz Pedroso, presidente da Ação Solidária às Pessoas com Câncer. O presidente passa a condução dos trabalhos ao deputado Doutor Wilson Batista, autor do requerimento que deu origem ao debate, que tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/10/2023

Às 16h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Cristiano Silveira e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a aprovar as ênfases para as reuniões do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, do segundo semestre de 2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidas a votação, são aprovadas as ênfases para as reuniões do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, do segundo semestre de 2023. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.919/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para a entrega, no Município de Jequitinhonha, de 400 cestas básicas referentes ao Pedido nº 799/2023, em razão de severo período de estiagem e queimadas;

nº 4.920/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da Usina Hidrelétrica de Irapé no Rio Jequitinhonha, na altura do Distrito de São Pedro, no Município de Jequitinhonha;

nº 4.946/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão nos Municípios de Caratinga e Bom Jesus do Galho;

nº 4.982/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal, em Brasília, pedido de providências para instalação de uma agência dessa instituição no Município de São João Evangelista;

nº 4.984/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Cristiano Silveira, em que requerem seja realizado debate público sobre as políticas públicas necessárias para a garantia da segurança hídrica da população nos municípios mineiros, tendo em vista a política de desenvolvimento urbano, e sobre a importância de o abastecimento de água ser executado de forma direta pelo Estado e pelos municípios;

nº 5.000/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater, na Câmara Municipal de Pará de Minas, os impactos da municipalização da Escola Estadual Padre Libério, segundo endereço do Distrito de Ascensão, nesse Município;

nº 5.016/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer sejam informados ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade os temas deliberados pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 19 a 31/10/2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: “O andamento da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sobre os processos inconclusos e sobre a previsão de conclusão”, e “A privatização e a cobrança de pedágios nas rodovias estaduais”;

nº 5.018/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer sejam informados ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico os temas deliberados pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 19 a 31/10/2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: “As políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano implementadas com vistas a reduzir as desigualdades regionais no Estado” e “A moradia enquanto direito: oferta, qualidade e acesso aos programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab”. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Bella Gonçalves, presidenta.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/10/2023

Às 10h3min, comparece à reunião o deputado Tito Torres, membro e presidente da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, ouvir a apresentação do panorama da gestão de recursos hídricos no Estado, no ano de 2023, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.511/2023, em turno único, do qual avocou a si a relatoria (relator: deputado Tito Torres). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Wilson Guilherme Acácio, coordenador do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas e presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna; Marcelo da Fonseca, diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, representando a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Guilherme da Silva Oliveira, analista de sustentabilidade da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente; e Maurício Nicolau de Assis Bertachini, coordenador regional da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas Núcleo Minas Gerais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

Tito Torres, presidente – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/10/2023

Às 16h12min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os alunos, as alunas, os professores e as professoras das escolas de Araxá que foram premiados no Concurso de Redação Maria Amália Dumont, no 11º Festival Literário de Araxá – Fliaraxá –, cuja edição teve como tema “Educação, literatura e patrimônio”. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Cecília Gonçalves de Oliveira, aluna da Escola Estadual Loren Rios Feres; Daiane dos Reis Teodoro, professora da Escola Estadual Dom José Gaspar; Isabeli Caroline de Melo Souza, aluna da Escola Estadual Professor Luiz Antônio Corrêa Oliveira; Joyce Matias, professora da Escola Estadual Vasco Santos; Karine Rosa de Oliveira, aluna da Escola Estadual Dom José Gaspar; Leni Nobre de Oliveira, vereadora da Câmara Municipal de Araxá; Luciana Aparecida da Silva Aníbal, coordenadora do Sind-UTE-MG em Araxá; Magali Nascimento de Souza, professora da Escola Estadual Loren Rios Feres; e Maria Alice Melo da Costa, professora da Escola Municipal Aziz J. Chaer; e os Srs. Arthur Eduardo Duarte, aluno da Escola Municipal Aziz J. Chaer; Marcos Paulo Cândido, professor do Colégio Dom Bosco; e Nilden Luciano Nogueira, professor da Escola Municipal Agar de Affonseca e Silva. A presidenta faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se

ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Em seguida, a presidência realiza a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aos agraciados. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton – João Magalhães.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 6 de novembro de 2023, destinada a comemorar o centenário da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, de Vespasiano.

Palácio da Inconfidência, 31 de outubro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 6/11/2023, às 15 horas, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, em Belo Horizonte, com a finalidade de ouvir e debater as políticas públicas locais que o município planeja implementar para a população em situação de rua, bem como as articulações da pasta objetivando a ações integradas com outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2023, às 15 horas, em Juiz de Fora, com a finalidade de, em audiência pública, discutir o avanço do narcotráfico e suas facções criminosas na região da Zona da Mata.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cristiano Silveira, Adriano Alvarenga, Arlen Santiago e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, do deputado Arlen Santiago e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Rodrigo Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 7/11/2023, às 16 horas, em Belo Horizonte, na Avenida Waldyr Soeiro Emrich, nº 1000, Bairro Milionários, com a finalidade de compreender a implementação do complexo industrial e logístico Sistema Integrado Multilogístico – SIM –, na região do Barreiro, do ponto de vista da geração de empregos e dos impactos ambientais e de mobilidade.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Betão, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.202/2019**

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça**Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe “autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/10/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Durante a votação foram aprovadas as Emendas nos 20, 21 e 23 das Deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus e dos Deputados Ulysses Gomes, Leleco Pimetel, Doutor Jean Freire, Professor Cleiton e Cristiano Silveira, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta autoriza o Poder Executivo a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017. Tal adesão resulta na elaboração de Plano de Recuperação Fiscal com o objetivo de corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, mediante implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais nele especificadas.

Cabe ao Executivo, nos termos do art. 4º da proposição, elaborar o referido Plano de Recuperação Fiscal, que envolverá todos os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado, os órgãos, as entidades e os fundos estaduais.

Para viabilizar tal plano, destacamos algumas medidas constantes no projeto em exame. O art. 6º veda a realização de saques em contas de depósitos judiciais, ressalvados aqueles permitidos pela Lei Complementar Federal nº 151, de 5 agosto de 2015, enquanto não houver a recomposição do saldo mínimo do fundo de reserva, de modo a assegurar o exato cumprimento do disposto na referida lei complementar federal. O art. 7º autoriza a realização de leilões de pagamento. Já o art. 8º autoriza a redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas instituídos por lei estadual, no percentual mínimo de dez por cento ao ano, ressalvados aqueles concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições e aqueles instituídos na forma estabelecida pela alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição de 1988. O art. 9º autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos renegociados com a União, podendo incluir, em tais aditivos, cláusula que disponha sobre as consequências da extinção do Regime de Recuperação Fiscal, com o retorno das condições contratuais das dívidas vigentes antes da renegociação e do recálculo do passivo do Estado com a aplicação dos encargos financeiros de inadimplemento. O § 2º do art. 9º, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 bem como a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República.

Ao longo da tramitação da proposta, foi editada a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que promove alterações na Lei Complementar nº 159, de 2017, dentre as quais destacamos a necessidade de instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Em razão disso, o governador do Estado enviou a esta Casa três propostas de substitutivo com o fito de ajustar o projeto em análise às referidas alterações normativas.

Vamos nos ater a análise da proposta de Substitutivo nº 2, cujo conteúdo, em grande medida, será incorporado ao Substitutivo nº 4, apresentado ao final desse parecer.

Com efeito, tal Substitutivo nº 2 define que o Regime de Recuperação Fiscal terá vigência de até nove exercícios financeiros, a partir da homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo presidente da República. A apresentação do Plano de Recuperação Fiscal ao Governo Federal ficará condicionada à sua prévia aprovação pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

O substitutivo ainda estabelece que o plano será composto, no mínimo: por leis ou atos normativos do Estado; por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro; pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e prazos para a sua adoção.

O seu art. 6º autoriza a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas. O pagamento das citadas obrigações poderá ser parcelado, exceto o pagamento de precatórios. O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento poderá contemplar: pagamento de precatórios vencidos até 25 de março de 2015; dívidas com fornecedores e prestadores de serviços; outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar. O art. 7º autoriza a redução dos incentivos ou benefícios fiscais dos quais decorram renúncias de receitas no percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Esta autorização não se aplica aos incentivos e aos benefícios fiscais de que trata o art. 178 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, e nem aos instituídos na forma estabelecida pela alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República. A redução de incentivos e benefícios será implementada nos três primeiros exercícios financeiros do regime, à proporção de, no mínimo, um terço a cada exercício.

Já o art. 8º do substitutivo em comento possui vício jurídico. Em linhas gerais, ele dispõe que o crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado fica limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Tal conteúdo deve ser veiculado por meio de lei complementar, razão pela qual será desmembrado ao final desse parecer.

Seguem algumas autorizações importantes previstas no Substitutivo nº 2, que também devem receber destaque, uma vez que contribuem para o equilíbrio das contas públicas estaduais:

1) o art. 9º autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a converter o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021;

2) o art. 10 autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021;

3) o art. 11 autoriza o Estado a celebrar com a União contratos de refinanciamento de dívida, bem como vincular as receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos referidos contratos, em garantia ou contragarantia à União;

4) o art. 12 autoriza o Estado a celebrar com a União o Contrato de Confissão e Refinanciamento de Dívidas, bem como vincular as receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República ao referido contrato, em garantia ou contragarantia à União.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há que se falar em vício de iniciativa da proposta em exame nem do substitutivo ora em apreciação, à luz do disposto no art. 66 da Constituição do Estado. Também não cabe falar em vício de competência, tendo em vista que ao Estado é conferida competência suplementar em matéria de direito financeiro, conforme art. 24, inciso I, da Constituição da República.

Quanto ao conteúdo, a proposta encontra total sustentabilidade jurídica, ao não afrontar as normas federais da citada Lei Complementar nº 159, de 2017.

Afinal, o Regime de Recuperação Fiscal se orienta pelos princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da equidade intergeracional, da transparência das contas públicas, da confiança nas demonstrações financeiras, da celeridade das decisões e da solidariedade entre os Poderes e os órgãos da administração pública. Tais diretrizes são claramente consistentes com os mais lúpidos valores insertos na Constituição da República. Caso o Estado venha a aderir ao regime, a União concederá redução das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. A adesão ainda permitirá ao Estado contratar operações de crédito que contarão com a garantia da União.

É importante alertar, por derradeiro, que o Plano de Recuperação, para ser efetivado em toda a sua extensão, dependerá da edição de leis e atos normativos pelo Estado. Assim, pois, há de constar de referida legislação estadual medidas tais como: autorização para a alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle acionário, de empresas públicas ou

sociedades de economia mista, ou a autorização para a liquidação ou extinção dessas empresas, com vistas à quitação de passivos com os recursos arrecadados; redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária; e a autorização para realizar leilões de pagamento. Por outro lado, impende lembrar que o Estado de Minas Gerais já atende à parte das exigências para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, porque já concluiu medidas de ajuste fiscal anteriormente, a exemplo da reforma previdenciária recentemente aprovada.

Embora reconheçamos a necessidade de incorporar a esse parecer o conteúdo do referido Substitutivo nº 2, enviado pelo governador do Estado, apresentamos ao final desse parecer um novo substitutivo, a fim de que o art. 8º (do citado Substitutivo nº 2), o qual trata da limitação do crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tramite sob a forma de projeto de lei complementar, em atendimento ao disposto no art. 159 da Constituição do Estado. Ressalte-se que o art. 173, § 6º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê a possibilidade do desmembramento de proposição que versar sobre mais de uma matéria, como é o caso.

Apesar desse desmembramento, fica mantida a autoria do governador do Estado em relação ao conteúdo do citado anexo, que deverá primeiramente ser enviado a Plenário para receber nova numeração, e, posteriormente, retornar a esta comissão para a devida análise.

Também fizemos algumas alterações pontuais no citado Substitutivo nº 2. São elas: previsão de que a aplicação dos recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – estará preservada, na forma da legislação federal; determinação de que o valor apurado em decorrência de desestatização será utilizado para quitação de passivos do Estado; previsão de que o Plano de Recuperação Fiscal conterà ressalvas para viabilizar a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, observadas as disponibilidades orçamentárias e o equilíbrio fiscal, nos termos da legislação federal. Além disso, retiramos do art. 1º do substitutivo a previsão de que a apresentação do Plano de Recuperação Fiscal dependeria de aprovação da comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, uma vez que já houve a apresentação do plano, em maio do corrente ano, à Secretaria do Tesouro Nacional; e retirada da limitação de três anos para a vigência do teto de gastos.

Ainda realizamos ajustes para suprimir medidas que constavam do texto do Substitutivo nº 2 e que já foram tratadas em lei específica, a exemplo de autorização para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Finalmente, realizamos atualizações em razão de mudanças realizadas pela Lei Complementar nº 189, de 2022, na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Informamos que as Emendas nos 20, 21 e 23 das Deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus e dos Deputados Ulysses Gomes, Leleco Pimetel, Doutor Jean Freire, Professor Cleiton e Cristiano Silveira, aprovadas por esta Comissão, foram incorporadas ao Substitutivo nº 4.

Por último, não custa enfatizar que aspectos relativos ao conteúdo da proposta ainda serão debatidos e, conforme o caso, aperfeiçoados nas competentes comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.202/2019, na forma do Substitutivo nº 4, a seguir apresentado, e pelo desmembramento da proposição conforme anexo.

SUBSTITUTIVO Nº 4

Autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, consoante o Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado ao Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Lei Complementar Federal nº 181, de 6 de maio de 2021, e Complementar Federal nº 189, de 4 de janeiro de 2022.

§ 1º – O Regime de Recuperação Fiscal terá vigência de até nove exercícios financeiros.

§ 2º – O início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal se dará com a homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Art. 2º – O Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, tem como objetivo corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, mediante implementação das medidas e reformas institucionais nele especificadas, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Art. 3º – O Plano de Recuperação Fiscal será composto, no mínimo:

I – por leis ou atos normativos do Estado, em observância ao disposto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017;

II – por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro;

III – pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e prazos para a sua adoção.

Art. 4º – O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais.

Art. 5º – O Plano de Recuperação Fiscal observará os seguintes princípios:

I – sustentabilidade econômico-financeira;

II – equidade intergeracional;

III – transparência das contas públicas;

IV – confiança nas demonstrações financeiras;

V – celeridade das decisões;

VI – solidariedade entre os Poderes e os órgãos da Administração Pública.

Art. 6º – Fica autorizada a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º – O pagamento das obrigações mencionadas no *caput* poderá ser parcelado, exceto o pagamento de precatórios.

§ 2º – O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata o *caput* poderá contemplar:

I – dívidas com fornecedores e prestadores de serviços;

II – outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

Art. 7º – Fica autorizada a redução dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o art. 178 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e nem aos instituídos na forma estabelecida pela alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República.

§ 2º – A redução de incentivos e benefícios a que se refere o *caput* será implementada nos três primeiros exercícios financeiros do regime, à proporção de, no mínimo, um terço a cada exercício.

Art. 8º – Fica o Estado autorizado a celebrar com a União:

I – contrato de refinanciamento, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A da referida lei complementar federal;

II – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, conforme § 6º do art. 9º da referida lei complementar federal;

III – contrato de refinanciamento, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto no art. 9º da referida lei complementar federal;

IV – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto no inciso I do *caput* e § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, conforme § 6º do art. 9º da referida lei complementar federal;

V – contrato de financiamento dos valores devidos em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do *caput* e § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017;

VI – demais instrumentos contratuais exigíveis no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 1º – Fica autorizada a vinculação das receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos contratos de que trata o *caput*, em garantia ou contragarantia à União, em caráter irrevogável e irretratável, pelas obrigações assumidas no contrato a ser firmado, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República.

§ 2º – Permanecem vinculadas as receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos contratos de refinanciamento aditados de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 9º – Os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – serão aplicados nos termos da legislação federal.

Art. 10 – Os recursos arrecadados em decorrência de medidas de desestatização, de concessão de serviços e ativos ou de liquidação ou extinção de empresas públicas ou sociedades de economia mista previstas no Plano de Recuperação Fiscal serão utilizados para quitação de passivos do Estado, a teor do art. 2º, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Art. 11 – O Plano de Recuperação Fiscal conterà ressalvas para viabilizar a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, observadas as disponibilidades orçamentárias e o equilíbrio fiscal, nos termos da legislação federal.

Art. 12 – Não se aplica o disposto no inciso V, §1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, às programações orçamentárias de que trata o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, que obedecem ao limite determinado pelo § 4º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 13 – O Plano de Recuperação Fiscal, no qual se integra esta lei, considerará implementadas pelo Estado de Minas Gerais as medidas previstas nos incisos II e IV do § 1º, art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, vedadas

alterações nos respectivos instrumentos legais para os fins estabelecidos pelos respectivos incisos, sob pena de nulidade da autorização concedida no art. 1º desta lei.

Art. 14 – Não se aplica o disposto no inciso V, §1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, às programações orçamentárias de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 e o art. 201-A, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – João Magalhães – Zé Laviola – Cristiano Silveira (voto contrário) – Doutor Jean Freire (voto contrário).

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/....

Dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos art. 2º, §1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado fica limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos deste artigo.

§ 1º – A limitação deverá ser aplicada nos três exercícios financeiros subsequentes àquele em que tenha sido feito o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, de modo a conter o crescimento das despesas que auxiliem a recondução da despesa primária aos limites estabelecidos.

§ 2º – Para fins de definição da base de cálculo e de avaliação quanto ao cumprimento da medida de limitação de despesas prevista no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, deve-se adotar a definição de despesas primárias estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º – A base de cálculo será apurada com base nas despesas primárias do exercício financeiro a ser definido pelo Poder Executivo, observada a legislação competente, não incluídas:

I – as transferências constitucionais para os respectivos municípios, conforme disposto no art. 158 e nos §§ 3º e 4º do art. 159 e as destinações de que trata o art. 212-A, todos da Constituição da República;

II – as despesas custeadas com as transferências de que trata o art. 166-A da Constituição da República;

III – as despesas custeadas com doações e as transferências voluntárias definidas no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – as despesas em saúde e educação realizadas pelo Estado em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que trata o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República e a variação do IPCA, no mesmo período.

§ 4º – O projeto de lei orçamentária anual deverá ser instruído com demonstrativo dos valores máximos de programação orçamentária e compatíveis com os limites calculados na forma deste artigo, a ser elaborado pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

§ 5º – As despesas primárias correntes autorizadas na lei orçamentária anual ficam sujeitas aos limites previstos neste artigo, evidenciados no demonstrativo a que se refere o § 4º.

§ 6º – Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, responsável pela apuração quanto ao cumprimento da limitação a que se refere este artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.781/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.781/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 121,56m², naquele município, registrado sob o nº 65.069, à fl. 111 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à instalação e manutenção do programa Farmácia de Minas. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada ao processo, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 213/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. Entretanto, a Secretaria observou que seria necessária a adequação do projeto, a fim de corrigir a descrição do bem, no art. 1º, assim como a alteração de seu parágrafo único, “para que a finalidade prevista contemple todas as atuais ocupações.”.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Pimenta afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o imóvel já se encontra em uso pelo município.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem – funcionamento do programa Farmácia Popular – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pela matéria, uma vez que a

instalação e manutenção do programa no imóvel propiciarão o aprimoramento do atendimento à saúde dos munícipes e de toda a comunidade vizinha.

No entanto, embora a doação do bem objeto do projeto em estudo alcance o interesse público, entendemos necessário retificar o dispositivo que trata sobre a destinação do imóvel, com o intuito de incluir também o centro de saúde, que compartilha o espaço com o programa Farmácia de Minas, conforme orientação da Seplag.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.781/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 403, Centro, naquele município, registrado sob o nº 65.069, à fl. 111 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do programa Farmácia de Minas e de um centro de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Zé Laviola – Professor Cleiton – João Junior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.844/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos deputados Bartô e Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe dispõe sobre o atendimento ao titular de dados pessoais no âmbito da administração pública do Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.844/2022 objetiva estabelecer que o atendimento ao titular de dados pessoais será prestado, preferencialmente, pelos canais eletrônicos de atendimento do Estado, que deve ter funções de registro e acompanhamento, sem prejuízo da possibilidade de atendimento de forma presencial na sede da entidade onde os dados se encontram.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que, por conter normas atinentes a procedimento administrativo, a matéria se relaciona com a temática de procedimentos em matéria processual, o que a inclui no âmbito da competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, XI, da Constituição da República, e está em harmonia com (i) os princípios da transparência, da celeridade e da razoabilidade; (ii) as diretrizes da Lei Federal nº 14.128, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão; e (iii) os direitos dos usuários de serviço público, estabelecidos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar o conteúdo da proposição à referida legislação e à técnica legislativa.

No que concerne ao mérito, entendemos que a ideia contida na proposta aprimora a gestão, a fiscalização e a transparência dos órgãos e entidades da administração pública, tratando-se de uma importante contribuição para o atendimento ao titular dos dados pessoais no Estado. Está claro que os objetivos do projeto são contribuir para que o acesso do cidadão às informações e serviços públicos, por meio de canais digitais, seja aperfeiçoado, com vistas a gerar mais celeridade e eficiência, bem como viabilizar a economia de tempo e recursos para os contribuintes.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo encaminhou o Memorando nº 39/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do qual informa que o governo do Estado tem investido no desenvolvimento e aprimoramento de plataformas digitais que favoreçam o atendimento ao cidadão e o acesso às informações públicas, sendo o principal deles o Portal MG, que oferece ao cidadão acesso a mais de 1.100 serviços; e o MG App, que busca oferecer acesso aos principais serviços prestados pelos órgãos e entidades da administração estadual por meio de *smartphones*. Nesse contexto, asseverou que a proposição está alinhada com as atuais políticas de atendimento ao cidadão no Estado de Minas Gerais. Indicou, ademais, que a matéria não implica impacto financeiro.

Assim, somos pela aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.844/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Professor Cleiton – Zé Laviola – João Magalhães – João Junior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 49/2023 acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 720/2023, que institui o programa de capacitação profissional e geração de renda para vítimas de violência doméstica, por conter matéria semelhante.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa determinar que o Estado incremente mecanismos para fomentar a oferta de vagas de emprego a mulheres vítimas de violência por empresas prestadoras de serviços por ele contratadas. Para tanto, acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando, entretanto, a necessidade de apresentar o Substitutivo nº 1, para a realização de adequações legais.

Isso posto, passemos à análise de mérito.

A violência contra as mulheres tem vários matizes e permeia todas as classes sociais, idades, raças e etnias. Caracteriza-se como doméstica ou familiar por ocorrer no ambiente privado e revela-se no bojo de um ciclo intrincado de violências, que é, em certa medida, mantido pela dependência econômica e financeira das mulheres vítimas em relação aos seus agressores.

Nesse prisma, indicadores do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023¹ revelam que a violência contra a mulher cresceu em 2022, sendo os dados apurados “os maiores níveis de vitimização por agressão e assédio desde a primeira edição da pesquisa, realizada em 2017”. No mesmo sentido, os feminicídios aumentaram 6,1% e os homicídios dolosos contra as mulheres cresceram 1,2% em relação ao ano de 2021.

No que se refere às estratégias de inclusão produtiva de mulheres, em condições usuais, o acesso ao mercado de trabalho e a possibilidade de manutenção nele, com crescimento profissional, no Brasil, é desigual entre gêneros, sendo o percurso das mulheres mais difícil que o dos homens. Na publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – intitulada Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil², datada de 2021, as dificuldades citadas estão presentes. O IBGE ressalta que, “em 2019, a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade no mercado de trabalho foi de 54,5%, enquanto entre os homens esta taxa chegou a 73,7%”. A diferença de 19,2 pontos percentuais evidencia a expressiva desigualdade entre gêneros no que se refere ao acesso produtivo ao mercado de trabalho.

Segundo a mesma publicação, também há diferenças entre homens e mulheres quanto à remuneração pelo trabalho. “Em 2019, as mulheres receberam 77,7% ou pouco mais de $\frac{3}{4}$ do rendimento dos homens”, sendo a desigualdade de rendimentos maior entre os grupos “que auferem maiores rendimentos, como diretores e gerentes e profissionais das ciências e intelectuais, grupos nos quais as mulheres receberam, respectivamente, 61,9% e 63,6% do rendimento dos homens”.

Na interseção desses dois temas – violência contra a mulher e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho – é notório que ações de prevenção, empoderamento e garantia de direitos devem estar no bojo de políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, de modo a proporcionar o rompimento do ciclo a que estão sujeitas e, sobretudo, assegurar a elas “as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, conforme dispõe o art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Assim, na perspectiva da

Defesa dos Direitos da Mulher, é impossível fechar os olhos para a importância da inclusão produtiva dessas mulheres vítimas visando ao rompimento do ciclo de violências no qual estão imersas.

É importante considerar que no mesmo diapasão da Lei Maria da Penha, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma importante contribuição com vistas à inclusão produtiva das mulheres vítimas de violência doméstica em vagas de emprego oriundas de contratos administrativos. Assim, como adstrito no seu art. 25, § 9º, I, o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

Entendemos, por fim, que o projeto em análise constitui estratégia oportuna e meritória, merecendo prosperar nesta Casa, e que os apontamentos da comissão que nos antecedeu são pertinentes. Não obstante, com o intuito de garantir que o Estado crie mecanismos que visem à inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência no âmbito de suas contratações e, ao mesmo tempo, fortaleça as estratégias já vigentes, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cabe a esta comissão se manifestar também sobre o Projeto de Lei nº 720/2023, que institui o programa de capacitação profissional e geração de renda para vítimas de violência doméstica, anexado à proposição ora apreciada. Ressaltamos que os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ele, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso X:

“Art. 4º – (...)

X – criação de mecanismos destinados a estimular a oferta de vagas de emprego a mulheres vítimas de violência por empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Estado, inclusive por meio da contratação de mulheres cadastradas no banco de empregos a que se refere o inciso VII.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Andréia de Jesus – João Magalhães.

¹Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2023.

²Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 791/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 791/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel com área de 390,50m², situado no Lote nº 1, Quadra nº 19, naquele município, registrado sob o nº 16.308 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à prestação de serviço público de saúde. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada ao processo, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 311/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Alpercata afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o bem já se encontra em uso pelo município.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de uma unidade de saúde – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que o projeto em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pela proposição, uma vez que as obras de ampliação do bem pretendido propiciarão o aprimoramento no atendimento à saúde da comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 791/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Zé Laviola – João Junior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 884/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças no Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que propôs.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a instituir a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças no Estado, o projeto em análise tem como objetivo orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças (art. 1º). Além disso, estabelece diretrizes para a campanha, entre elas, promoção de ações educativas sobre a importância de uma vida saudável, inclusive com alimentação adequada e atividade física regular; conscientização sobre a necessidade e a disponibilidade de realização de exames periódicos; e divulgação de informações sobre as doenças mais comuns entre mulheres e suas formas de prevenção (art. 2º).

A autora em sua justificativa ressaltou que “a saúde da mulher é um tema de importância central”, sendo a prevenção pela educação o “melhor caminho, para evitar problemas de saúde graves e desafogar o sistema estadual”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando, entretanto, necessário apresentar o Substitutivo nº 1, para sanar os vícios jurídicos identificados na forma original do projeto. Assim, propôs alterar a Lei nº 24.333, de 2023, que dispõe sobre a Caderneta de Saúde da Mulher, incluindo nela a possibilidade de difundir informações sobre as doenças femininas mais comuns e suas formas de prevenção.

No mesmo sentido, a Comissão de Saúde acatou as linhas gerais do Substitutivo nº 1, não obstante, ampliou o espectro de alcance da proposição, acrescentando, por meio do Substitutivo nº 2, diretrizes para a divulgação de ações de saúde no SUS relativas ao planejamento familiar e ao combate à violência contra a mulher, ações que ainda não estavam claramente presentes na caderneta.

Isso posto, passemos à análise de mérito, na perspectiva da Defesa dos Direitos da Mulher.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua¹ –, ano 2022, o número de mulheres é superior ao de homens no País, sendo a população brasileira “composta por 48,9% de homens e 51,1% de mulheres”. Mesmo nesse cenário majoritário feminino, a implementação de políticas públicas destinadas especialmente às mulheres ainda é assunto recente no Brasil. De acordo com os pesquisadores Kátia Couto e Marcelo R. Moreira, no artigo intitulado Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: protagonismo do movimento de mulheres², a formalização da temática na agenda pública tem

como marco o ano de 1983, “com a normatização do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM –, que rompe com o termo ‘materno-infantil’ – até então orientador das ações de saúde da mulher – e passa a usar o termo ‘integralidade’” ao se referir às questões da saúde da mulher.

Desde então, no âmbito da rede de atenção à saúde da mulher, têm sido consolidadas importantes iniciativas preventivas referentes à centralidade da saúde delas, tais como: a possibilidade de realizar um planejamento familiar com a decisão da mulher sobre quando, como e quantos filhos deseja ou não ter; o acesso à rotina de exames preventivos ao câncer e a informações sobre as redes de proteção a violências contra a mulher. Ressalta-se em relação a este último tema a necessária observância da Lei Federal nº 10.778, de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Relativamente à violência sexual, indicadores do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023³ revelam o incremento do número de casos no País. Os registros de “assédio sexual cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos em 2022 e a importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos no último ano”. No mesmo sentido, houve o maior registro dos números de “estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas”. Nesse universo, “88,7% das vítimas eram do sexo feminino e 11,3% do sexo masculino”. Em comparação com o ano de 2021, a taxa de estupro e estupro de vulnerável cresceu 8,2%, denotando “36,9 casos para cada grupo de 100 mil habitantes”.

Isso posto, tendo como referência o viés de integralidade da saúde da mulher, observamos, no projeto em tela, o empenho em disponibilizar para elas um importante instrumento de controle sobre sua saúde, permitindo tomar decisões informadas e cuidar melhor de si mesmas. Dessa forma, concordamos com o posicionamento das comissões anteriores e nos manifestamos de maneira favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, por considerar que a iniciativa amplia os temas no bojo da prevenção da saúde física e emocional das mulheres, com destaque para a divulgação de informações sobre o planejamento familiar e o necessário combate à violência sexual contra as mulheres.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 884/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Andréia de Jesus – João Magalhães.

¹Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/js/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>>. Acesso em: 26 out. 2023.

²Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/4JncpcMDZ7TQ9Hd7dkMPMpt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 26 out. 2023.

³Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2023.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.044/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz e desarquivado a requerimento do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel com área de 484m², situado na Praça da Cadeia, naquele município, registrado sob o nº 4.138, à fl. 58 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, para o funcionamento de um Centro de Referência Cultural.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem em discussão tem caráter histórico e encontra-se em estado de abandono, sem projetos de aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização como Centro de Referência Cultural propiciará a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Ibiá.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.044/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Roberto Andrade – Zé Laviola – Sargento Rodrigues – João Junior.

PROJETO DE LEI Nº 3.044/2021

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiá o imóvel com área de 484m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Praça da Cadeia, naquele município, registrado sob o nº 4.138, à fl. 58 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um Centro de Referência Cultural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.340/2021**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 44.000m², situado no Bairro Dente Grande, naquele município, registrado sob o nº 18.783 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, para a instalação de um distrito industrial.

O projeto estabelece, ainda, que o bem não poderá ser alienado pelo município donatário, conforme impõe o § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo possível a transferência apenas de sua posse a terceiros, mediante procedimento licitatório.

Por fim, fica determinada a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o imóvel encontra-se desocupado, sem projetos de aproveitamento por parte do Estado, e sua utilização como distrito industrial trará benefícios para toda a comunidade, possibilitando a geração de empregos e a movimentação da economia.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.340/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Professor Cleiton – Zé Laviola – Sargento Rodrigues – João Junior.

PROJETO DE LEI Nº 3.340/2021**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 44.000m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), situado no Bairro Dente Grande, naquele município, registrado sob o nº 18.783 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A posse do imóvel de que trata esta lei poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, mediante procedimento licitatório.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.864/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel com área de 1,9880ha, situado no lugar denominado “Barral”, naquele município, registrado sob o nº R-21-9.097 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, para a execução de projetos sociais de prática esportiva e de lazer.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem, e sua doação ao município, que o utilizará para o desenvolvimento de projetos sociais, proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.864/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Roberto Andrade – Zé Laviola – Sargento Rodrigues – João Junior.

PROJETO DE LEI Nº 3.864/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel com área de 1,9880ha (um vírgula nove mil oitocentos e oitenta hectare), situado no lugar denominado “Barral”, naquele município, registrado sob o nº R-21-9.097 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à execução de projetos sociais de prática esportiva e de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel com área de 400m², situado no local denominado “Travessa nº 4”, naquele município, registrado sob o nº 22.336, à fl. 70 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha, para o funcionamento de um posto de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, pois o bem já está sendo utilizado pelo município para o funcionamento de um posto de saúde, e o Estado não tem projetos para o seu aproveitamento. Assim sendo, a transferência de domínio permitirá que a administração local reforme o imóvel de forma a adequá-lo às demandas atuais da política municipal de saúde, proporcionando benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2022, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Roberto Andrade – Zé Laviola – Sargento Rodrigues – João Junior.

PROJETO DE LEI Nº 3.948/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado no local denominado “Travessa nº 4”, naquele município, registrado sob o nº 22.336, à fl. 70 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 31/10/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho, em que notifica a sua adesão à Frente Parlamentar em Apoio à Criação da Agência Reguladora de Transporte do Estado de Minas Gerais.

Do deputado Tito Torres, em que notifica o falecimento de Elton Antunes Peixoto, vereador na Câmara Municipal de Crucilândia, ocorrido em 30/10/2023, em Betim. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dr. Maurício e outros, em que notificam a criação da Frente Parlamentar Minas-Índia, visando promover relações produtivas entre Minas Gerais e a Índia.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 31/10/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 959/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 959/2019.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.868/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.868/2021.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 400/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 400/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 544/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 544/2023.).

Ofício nº 236/2023, da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 640/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 640/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 641/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 641/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 661/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 661/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 967/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 967/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.000/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.000/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.129/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.129/2023.).

Ofício nº 212/2023, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.162/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.162/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.171/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.171/2023.).

Ofício nº 200/2023, da Prefeitura Municipal de Brazópolis, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.193/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.193/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 621/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 621/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.401/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.401/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.625/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.625/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.871/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.871/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.899/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.899/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.797/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.797/2023.).

Ofício nº 1518/2023/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.813/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.813/2023.).

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.842/2023, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.842/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.842/2023, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.842/2023.).

Ofício nº 1215/2023 - PGJMG/SG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.933/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.933/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.939/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.939/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.084/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.084/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.089/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.089/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.188/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.188/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.228/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.228/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.518/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.518/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.538/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.538/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.544/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.544/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.569/2023, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.569/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.648/2023, da Deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.648/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.650/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.650/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.675/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.675/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.676/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.676/2023.).

Ofício nº 1039/2023/MDS/ASPAR, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.704/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.704/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.722/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.722/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.728/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.728/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.729/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.729/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.729/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.729/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.757/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.757/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.773/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.773/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.915/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.915/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.941/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.941/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.981/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.981/2023.).

Ofício nº 18555/2023, do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o Relatório de Acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2024, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado/DCEE do referido tribunal. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.497/2023.).

Ofício nº 1/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, solicitando indicação de representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Deliberativo do Ipsemg. (– À Mesa da Assembleia e à Comissão de Saúde.).

Ofício nº 4.299/2023/DGI/GAGI/GPPR, do Sr. Paulo Cangussú André, diretor de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, informando que o Requerimento nº 3.983/2023 foi encaminhado ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, por meio do Ofício Circular nº 1.015/2023/DGI/GAGI/GPPR, e sugerindo contatar o Ministério da Fazenda para acompanhamento do expediente, caso seja necessário. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.983/2023.).

Ofício nº 10.325.2023, da Sra. Mariana Furtado Guimarães, procuradora do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, solicitando, no prazo de 15 dias, informações relacionadas à submissão de trabalhadores, próximo a Governador Valadares, a condições análogas à escravidão. (– À Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída:

REQUERIMENTO Nº 3.930/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – pedido de providências para que seja oferecido apoio ao projeto “Desenvolvimento de modelo de sistema agrovoltáico e programa de capacitação, transferência e difusão de tecnologia Minas Gerais”, desenvolvido pela Epamig, em parceria com a Cemig; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão que teve por finalidade debater o assunto, para conhecimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/9/2023, que teve por finalidade debater com a presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – o primeiro grande projeto agrovoltáico do Brasil, a ser implementado nas Regiões Norte e Central do Estado.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 3.931/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/09/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para que seja oferecido apoio ao projeto “Desenvolvimento de modelo de sistema agrovoltáico e programa de capacitação, transferência e difusão de tecnologia Minas Gerais”, desenvolvido pela Epamig, em parceria com a Cemig; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão que teve por finalidade debater o assunto, para conhecimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/09/2023, que teve por finalidade debater com a presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – o primeiro grande projeto agrovoltáico do Brasil, a ser implementado nas Regiões Norte e Central do Estado.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/10/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Flavio Guimarães Penedo, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Celinho Sintrocel.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 54/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 107/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/11/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o registro de preços para aquisição de mudas, adubos, componentes do sistema de irrigação e outros insumos para manutenção das áreas verdes da Praça Carlos Chagas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 58/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 128/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/11/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para subscrição de licença perpétua do *software* DELL/EMC Data Protection Suite for VMWare.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 59/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 129/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que em virtude de alterações no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de peças e equipamentos de informática, a sessão pública virtual fica adiada para as 9 horas do dia 22/11/2023.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.